



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO N.º 01/2019

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, por meio de seu servidor Adriano Rainer Almeida Carneiro, atuando como Leiloeiro, designado pela Portaria nº 0552/2018 de 05 de setembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO ADMINISTRATIVO**, para fins de consecução do objeto descrito na cláusula primeira deste Edital. O certame realizar-se-á no dia 19 de março de 2019, às 09h na UFERSA – Setor da NUTESA, Sítio do Rio Angicos, Mossoró - RN. O presente procedimento licitatório será regido pela **Lei n.º 8.666/93, com as respectivas alterações** e, supletivamente, **pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018**, dando-se seus métodos de aferição para selecionar o licitante/vencedor pelo critério de “**MAIOR LANCE**”, nos exatos termos contidos no artigo 22, § 5º da Lei 8.666/93.

1 - DO OBJETIVO

A presente licitação tem por objetivo a alienação de **ANIMAIS BOVINOS (SEMOVENTES)**, sem registros, de acordo com relação anexa a este edital.

2 – DO TEMPO E DO LOCAL

Data: 19 de março de 2019

Horário: 09h

Local: UFERSA – Setor da NUTESA, Sítio do Rio Angicos, Mossoró/RN.

3 – DOS ITENS

3.1 - Os bens a serem leiloados têm seus preços mínimos, bem como suas características gerais descritos em planilha anexa ao processo administrativo de licitação n.º 23091.010481/2018-61.

3.2 - Os bens serão vendidos no estado de conservação que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos ARREMATANTES verificarem os bens e suas especificações antes do certame.

3.3 - A visitação aos bens torna se essencial, não cabendo reclamações sobre o estado dos bens após a realização do certame.

4 – DA VISITAÇÃO

Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados durante o horário compreendido das 9h às 11h, de terça-feira até sexta-feira, desde que em dias letivos, no Setor da NUTESA, Sítio do Rio Angicos, Mossoró/RN.

5 – DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação no Leilão 01/2019 será precedida de habilitação jurídica, a qual requer:

- a) Documento de identificação oficial com foto, CPF e comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

5.1.1 - O licitante ou seu representante (devidamente constituído por procuração) deve apresentar-se à sessão portando documento oficial com foto e CPF. Quando tratar se de

proponente de titular, diretor ou sócio de pessoa jurídica deverá apresentar documento que comprove a capacidade jurídica de representar a empresa licitante.

5.2 – Da Proibição da Participação Neste Leilão

5.2.1 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas, empresa ou pessoas que, por qualquer motivo, estejam punidas à suspensão do direito de licitar junto à UFERSA, ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital; bem como não poderão participar direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.2 - Conforme determina o art. 9º, III da Lei 8666/93, é expressamente proibida a participação direta ou indireta de qualquer **agente público ou servidor** pertencente ao quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, na aquisição de bens, objeto deste leilão.

6 – DOS PREÇOS E SEUS LANCES

6.1 - Insta informar que os preços dos bens deste leilão foram definidos pela Comissão de Avaliação de Bens Semoventes, devidamente designada pela portaria UFERSA/PROAD 078/2018 de 09 de agosto de 2018, a qual considerou o estado físico dos bens, bem como o real interesse da administração pública na alienação dos mesmos.

6.2 - Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido para cada item, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior lance por cada item.

6.3 - A mera oferta de lance implica na aceitação pelo licitante de todas as condições estabelecidas no edital.

6.4 - Após a oferta de todos os lotes, caso algum não receba lances iguais ou superiores ao valor inicial, o leiloeiro poderá oferecê-los sob "Lance Condicional", ou seja, em valor entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor inicial. O aceite do lance será deferido ou não, em até 24h (vinte e quatro horas) pelo Reitor desta IFES, sem prejuízo dos prazos já iniciados para pagamento e retirada dos bens.

6.5 – As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao arrematante qualquer recusa, pedido de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não contida neste edital.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento, sempre, será feito referente à, apenas, um item.

7.2 - O prazo para pagamento será de até 24h (vinte e quatro) horas.

7.3 - O pagamento deverá ser efetuado através de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Divisão de Contabilidade e Administração Financeira da UFERSA.

8 – DA RETIRADA DOS ITENS

8.1 - Os itens a serem leiloados serão entregues àqueles que oferecem os maiores lances (arrematantes), desde que sejam iguais ou superiores aos valores da avaliação, mediante confirmação do pagamento da GRU, exclusivamente, para os respectivos alienantes e após assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão.

8.2 - De posse da GRU acompanhada do comprovante de pagamento, os arrematantes deverão se dirigir ao leiloeiro para receberem o Termo de Liberação de Retirada dos Bens Arrematados.

8.3 - De posse do Termo de Liberação dos Bens Arrematados os arrematantes deverão se dirigir até o Setor da NUTESA, Sítio do Rio Angicos, Mossoró – RN para que possam retirar os bens no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do leilão, durante o horário das 8h às 11 e 14 às 16h, sujeitando-se ao pagamento de multa por permanência nas dependências da UFERSA, equivalente a 1% para cada dia de atraso, até o máximo de 15(quinze)dias corridos.

8.4 - O bem será declarado abandonado quando não retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do fim do prazo estabelecido para a retirada do bem sem a incidência de multa.

8.5 - O arrematante por ocasião do recebimento dos bens arrematados assinará Recibo de Entrega do respectivo bem e o retirará em sua integralidade, não podendo fazê-lo de forma fracionada.

8.6 - É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da perfectibilização do ato de alienação entre a UFERSA e o alienante, bem como da retirada dos bens das dependências da UFERSA.

8.7 - Todas as despesas e providências para a retirada dos itens serão de responsabilidade do arrematante.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO obriga-se a:

- a) Entregar os itens com as condições materiais e formais de acordo com o publicado no Edital;



- b) Emitir Guia de Recolhimento da União – GRU para devido pagamento;
- c) Em face do comprovante de pagamento da GRU, emitir Termo de Liberação de Retirada dos Bens, bem como disponibilizar para retirada, a cargo do arrematador, os itens de acordo com o anunciado;

9.2 - O PARTICIPANTE QUE OFERECER O MAIOR LANCE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União referente ao valor do MAIOR LANCE oferecido por item ou lote;
- b) Retirar, no prazo estabelecido em edital, o item ou lote respectivo à oferta de MAIOR LANCE;
- c) O arrematante que tiver seu lance considerado vencedor declara-se ciente e integralmente de acordo com este Edital e demais condições que serão estipuladas pelo Leiloeiro;
- d) Todos os débitos/despesas incidentes sobre os bens objetos deste leilão que tenham como fato gerador data após o início do prazo para retirada dos mesmos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ou o descumprimento de qualquer das exigências contidas neste Edital por parte do licitante vencedor implicará na imediata resolução contratual, isto é, na devolução dos bens leiloados, especialmente se ocorrida qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções administrativas e multas enumeradas nos artigos 86 e 87 do mencionado dispositivo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.2 – Caso o licitante vencedor se torne inadimplente, pelo descumprimento das obrigações decorrente desta licitação, a UFERSA poderá iniciar processo de cobrança judicial, na qual serão imputadas à parte adversa as respectivas custas processuais.

10.3 – A falta de pagamento do valor de arrematação, assim como da multa por atraso na retirada dos itens, sujeita o licitante além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total devido, computadas as correções devidas e as seguintes penalidades indicadas na Lei 8.666/93.

11 – DOS CRIMES E SUAS SANÇÕES

11.1 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do processo de licitação:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

11.2 – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

11.3 – Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena corresponde a violência.

12 – DOS PEDIDOS DEESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Dos atos e decisões do Leiloeiro relativas à presente licitação, caberão os recursos de que tratam o art. 109 e seus parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no modo e prazo estipulados no citado disposto legal.

12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar ao Leiloeiro esclarecimentos referentes ao leilão, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: cpl@ufersa.edu.br, com cópia para rainer.manager@ufersa.edu.br.

12.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o leilão.

12.4 – Caberá ao Leiloeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas.

12.5 – Acolhida a petição em desfavor ao Edital, será definida e publicada nova data para a realização do leilão.



13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Em nenhuma hipótese será aceita a desistência do adquirente do(s) bem(ns) ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se de obrigações pelo mesmo geradas.

13.2 – O parecer técnico acerca das condições que se encontram os itens a serem leiloados consta nos autos do processo referenciado, estando à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da UFERSA.

13.3 – A descrição dos itens/lotos se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para dirimir omissões ou distorções, por ventura suscitadas.

13.4 - O Leiloeiro reserva-se ao direito de excluir itens até o início do leilão. O Leiloeiro está credenciado a proceder as eventuais retificações por ocasião do leilão, se legalmente necessário.

13.5 – O LEILOEIRO e a UFERSA, nada afirmam ou garantem sobre a qualidade dos bens levados à leilão, não cabendo à UFERSA quaisquer responsabilidades sobre alterações, consertos, reparos, reposição de peças (com defeitos ou ausentes) ou mesmo providências referentes a desmontagem, embalagem, retirada e transportes dos itens.

13.6 - A UFERSA imbuí-se na prerrogativa de anular a presente licitação, se julgar necessário, procurando sempre a ampla divulgação.

13.7 - Nos termos do Artigo 48, e sem prejuízo do estabelecido no art. 109, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nos itens deste Edital e seus anexos poderá ensejar na desclassificação.

13.8 – Após a realização do leilão, diante da ocorrência de fato superveniente, o ordenador de despesas, poderá revogar o procedimento e, diante de uma ilegalidade, deverá anulá-lo, total ou parcialmente em ambas as hipóteses.

13.9 – Informações complementares ou saneamento de dúvidas por parte de qualquer licitante poderão ser arguidos junto ao Leiloeiro na Comissão Permanente de Licitação, que resolverá os casos omissos à luz da legislação pertinente.

Mossoró (RN), 15 de fevereiro de 2019.

Adriano ~~Rabier~~ Almeida Carneiro
Administrador

Adriano Rabier Almeida Carneiro
Leiloeiro UFERSA
Portaria nº 0552/2018